



**LEI DA TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE A
COMPREENSÃO DOS CANDIDATOS A VEREADORES NA REGIÃO NORDESTE**

**TRANSPARENCY LAW: AN EMPIRICAL ANALYSIS ON THE UNDERSTANDING
OF CANDIDATES FOR COUNSELORS IN THE NORTHEAST REGION**

Ana Pereira Avelino

Graduação em Ciências Contábeis
Faculdade de Petrolina (FACAPE)
Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE
Email: ana.avelino@facapec.br

Josaias Santana dos Santos

Doutorando em Ciências Contábeis
Universidade de Brasília (UnB)
Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF
Email: josaias.santana@facapec.br

João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento

Doutor em Ciências Contábeis
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Av. Pedro Calmon, 550 - Cidade Universitária da
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ
Email: jchbn1@gmail.com

Jéssica Ramos Gomes

Mestra em Ciências Contábeis
Fucape Business School (FUCAPE)
Av. Fernando Ferrari, 1358 - Boa Vista, Vitória – ES
Email: jessicargomes@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo, analisar qual o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios do nordeste, a cerca da Lei da Transparência. O estudo se torna relevante, haja vista que todos os gestores públicos, precisam ter conhecimento prévio a cerca das legislações que estão inerentes aos cargos que irão exercer, já que são normativos determinados que precisam ser obedecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A metodologia adotada na realização da pesquisa, foi quantitativa, com utilização de questionários, com o tratamento estatístico através da Teoria da Resposta ao Item, que mede as

Recebido em 22.20.2022. Publicado em 15.12.2022



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

dificuldades das questões e o grau de discriminação entre os participantes da pesquisa. Constatou-se através do estudo, que, apesar dos vereadores terem conhecimento a cerca da Lei da Transparência, alguns pontos da citada Lei, ainda não são totalmente compreendidos pelos mesmos, haja vista que itens como disponibilização em tempo real sobre a execução orçamentária, e o atendimento a um padrão mínimo de qualidade no sistema integrado da administração financeira e controle, foram apontadas por uma parcela considerável de candidatos, como incorretas. Além disso, metade dos candidatos analisados, não se sentem totalmente preparados para assumir o cargo.

Palavras-chaves: Lei da Transparência; Vereadores; Administração Pública.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the level of knowledge on the part of candidates for councilors, of the northeastern municipalities, about the Transparency Law. The study becomes relevant, given that all public managers need to have prior knowledge about the laws that are inherent to the positions they will exercise, as they are determined regulations that need to be obeyed by the Executive, Legislative and Judiciary Powers. The methodology adopted in conducting the research was quantitative, using questionnaires, with statistical treatment through the Item Response Theory, which measures the difficulties of the questions and the degree of discrimination between the research participants. It was found through the study that, despite the councilors having knowledge about the Transparency Law, some points of the aforementioned Law are still not fully understood by them, given that items such as real-time availability on budget execution, and meeting a minimum standard of quality in the integrated system of financial administration and control, were identified by a considerable number of candidates as incorrect. In addition, half of the candidates analyzed do not feel fully prepared to take the position.

Keywords: Transparency Law; Councilors; Public administration.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, estabelece que o Estado é constituído pelo povo, e que a democracia é uma das características políticas do Brasil, portanto a população deve participar ativamente da administração pública, através de debates e audiências, e além disso, é obrigação do Estado exercer uma gestão verdadeiramente pública e transparente (DOURADO, 2019).

Em concordância com o exposto por Dourado (2019), Fernandes et al. (2017) afirmam que por meio da democracia, o povo elege os governantes, buscando assim, que suas necessidades sejam atendidas, observando, portanto, as propostas apresentadas pelos

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

candidatos, e todo o histórico político desse possível eleito, através dos votos diretos, nas urnas eletrônicas.

O que o povo muitas vezes não leva em consideração, é se aquele candidato às eleições, possuem conhecimentos suficientes, capazes de representar o povo seguindo os princípios apresentados em legislações e normativos, como atender as necessidades da população, fiscalizando os atos exercidos pelos demais governantes, e colocando em prática políticas públicas (CANÇADO, 2020).

Uma das exigências das legislações, é que todas as esferas do governo, devem divulgar as informações pertinentes a gestão pública, observando assim o princípio da publicidade, e essas informações devem ser de fácil acesso a qualquer cidadão do país (GARCIA, 2021).

Pinheiro et al. (2019) enfatizam que a gestão pública transparente deve ser exercida, por todos os órgãos públicos, e em todas esferas de governo (federal, estadual e municipal), incluindo assim, todos os governantes e servidores públicos que buscam em conjunto o bem da coletividade, e o atendimento das necessidades da população.

Levando em consideração que é fundamental esse conhecimento prévio por parte dos candidatos as eleições a cerca das principais Leis que regem o governo no nosso país, principalmente no que tange a transparência da gestão pública, essa pesquisa busca responder a seguinte problemática: **Qual o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios do nordeste, a cerca da Lei da Transparência?**

Apresentando, portanto, como objetivo geral verificar o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios do nordeste a cerca da Lei da Transparência.

O estudo se justifica, pela essencialidade de discutir a cerca da transparência e publicidades da gestão pública por parte dos vereadores, haja vista que eles são os responsáveis por fiscalizar as ações executadas pelo poder executivo municipal, e que sem o domínio desses instrumentos legislativos que versam sobre a transparência pública, fica inviabilizado a prática da fiscalização a cerca das ações públicas municipais.

O presente estudo pode contribuir para as discussões a cerca do conhecimento por parte dos candidatos em eleições, levantando assim questões importantes sobre requisitos básicos, que são necessários para uma boa administração nos órgãos públicos, como o conhecimento de Leis que serão extremamente necessárias para a execução de ações durante o mandato daquele eleito.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS LEGAIS DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência no setor público, é um direito garantido a todo o cidadão brasileiro, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, onde todos os cidadãos devem ter acesso aos dados públicos que são elaborados pelo governo, a cerca das políticas públicas, e de como os recursos são distribuídos no atendimento as necessidades da população (SILVA; BRUNI, 2019).

Ao discutir sobre a transparência pública, uma expressão bastante utilizada é a *accountability*, que ainda não existe tradução exata no português, mas que é definida como a imposição das entidades e os ocupantes de cargos públicos, prestarem contas, perante a população, por exercer função pública, decorrente de poder (CUNHA FILHO, 2018).

Outros autores, como Gomes et al. (2018) e Baldissera et al. (2019) afirmam que além de prestar contas, a *accountability*, é responsável por promover a integração de todos os meios de controle existentes na administração pública, que vai desde o controle interno até o controle social, como também ampliando os períodos que todos os atos de gestão pública devem ser apresentados para a sociedade, isto é, tudo em tempo real.

Para que haja a prestação de contas, as informações precisam ser consolidadas, e evidenciadas, levando em consideração os aspectos qualitativos das informações de uma gestão, que envolve a tempestividade, fidedignidade, clareza, compreensibilidade, entre outras características, para que de alguma forma essa informação disponibilizada pelo governo, tenha algum impacto nos usuários que tenham interesse nas mesmas (SEDIYAMA et al., 2019).

Como já discutido anteriormente, é a adequação nas disponibilizações das informações, que permite haver controle na administração pública, pois, são através de dados analisados através das divulgações do governo, que se torna possível planejar, e tomar decisões sobre a utilização de recursos, nas diversas políticas públicas do governo (BROCCO et al., 2018).

Cunha Filho (2018) afirma que desde a década de 1990, são inúmeras as discussões a cerca do acesso à informação, que se tornou um grande consenso de magnitude internacional, e que impulsionou a criação de normativos que implementassem práticas transparentes na administração pública.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

Quando se discute transparência no setor público, as legislações responsáveis por estabelecer regras para execução dos serviços públicos, são criadas com pressupostos fundamentais e que tenham impacto nas transformações das relações de poder, por parte dos governantes, com o intuito de reduzir práticas de corrupção, ao adotar práticas de transparência pública, refletindo assim em um sistema público legítimo (VISENTINI; SANTOS, 2019).

A transparência pública, envolve desafios e obstáculos, para que seja colocada em prática, pois, por mais que normativos e legislações sejam implementadas, elas parecem não serem o bastante para inibir as práticas de corrupção e a ausência de representatividade no sistema público (CARNEIRO, 2020).

Um importante mecanismo de transparência na administração pública brasileira se deu com a criação da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”. (BRASIL, 2000).

Em 2009, foi instituída a Lei Complementar nº 131, que é comumente conhecida como Lei da Transparência, e que foi a responsável, por acrescentar dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como a determinação da disponibilidade de informações detalhadas e em tempo real, de toda execução orçamentária e financeira, de todas esferas governamentais, ou seja, pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios (BRASIL, 2009).

Além de disponibilizar informações em tempo real, a Lei da Transparência, acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, itens relacionados aos requisitos básicos pertinentes a prestação de informações, além de canais para realizar denúncias, estipular prazos e definir sanções (AZEVEDO; CABELLO, 2020).

Com relação à transparência na Gestão Pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, apresenta como instrumentos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”, aos quais deverá ser dada ampla divulgação (BRASIL, 2000).

2.2 O PAPEL DO VEREADOR NA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

A Democracia é uma característica do governo no Brasil, e por isto é considerado um Estado democrático, onde se divide em três poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo), e cada poder exerce seu papel com autonomia (VANZELLA; SANTOS, 2021).

Ao tratar de esfera federal, quem executa e, portanto, exerce o poder executivo é o presidente da república, enquanto que o poder executivo nos Estados é exercido pelo governador, e o poder executivo nos municípios exercido pelos prefeitos, e como o próprio nome sugere, esses gestores públicos são responsáveis por colocar em prática o que estabelece as legislações pertinentes, no atendimento as necessidades da população (BORGES; BARBOSA, 2019).

Já o poder Judiciário é o principal responsável pela fiscalização da legalidade das Leis, levando em consideração o que estabelece a Constituição Federal (CF) de 1988, observando se as Leis criadas estão de acordo com os princípios nela contidos (KERCHE, 2018).

Sobre as tarefas do poder Legislativo, são responsáveis pela elaboração das Leis, e pela fiscalização dos atos do poder Executivo, e para tanto se faz necessário a participação ativa em audiências públicas, para observar assim as necessidades da população (PINHO, 2018).

No âmbito municipal, os vereadores são os responsáveis por colocar em prática o poder Legislativo municipal, através das Câmaras de Vereadores, e são eles os fiscalizadores do poder Executivo, além de serem responsáveis por legislar sobre matérias de interesse público municipal (DUARTE, 2020).

Então pode-se dizer que, o papel do vereador é de extrema relevância para a administração pública municipal, pois ao legislar e fiscalizar o poder Executivo, o vereador é o principal agente na promoção de leis que ampare a população, além de supervisionar contas municipais (LEAL, 2017).

Ao fiscalizar as ações do governo, os vereadores dos municípios, exerce uma função que exige que os governos sejam transparentes, evitando assim os possíveis desvios que podem ocorrer na administração pública, assim como promovendo o bem da coletividade, ao observar se as políticas públicas fundamentais, estão sendo implementadas de forma legítima e transparente (STEGLICH, 2017).

Por fazer parte da administração pública, os vereadores precisam conhecer as legislações que lhe competem no exercício de suas atividades, e uma dessas legislações fundamentais, é a Lei de Transparência, onde todos os fatos e atos públicos devem ser

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

divulgados, em tempo hábil, para qualquer cidadão interessado por essas informações (MATOS et al., 2020).

Alguns estudos realizados, como o de Campagnoni et al. (2016) e de Raupp e Pinho (2013), discutiram sobre a prestação de contas, e sobre a gestão transparente pelas Câmaras de Vereadores de alguns municípios, onde eles devem divulgar as ações realizadas pelo governo, em seus próprios portais, independentemente assim, da divulgação de informações por parte do poder Executivo.

A transparência da administração pública, não envolve apenas a *disclosure* das informações da gestão através dos portais próprios, mas sim a participação da população nos pontos discutidos da administração pública municipal, onde todos os projetos discutidos pelos poderes, precisam ser dispostos para a população, que tem o poder de opinar sobre melhorias em vários aspectos de serviços públicos que atenda aos pedidos da comunidade (SILVA et al., 2019).

Nesse quesito, o autor Macedo (2019), esclarece que uma gestão transparente é sinônimo também de uma gestão participativa, onde a relação que existe entre o governado e o governante precisa ser interativa, como também precisa ser decidido sempre em prol da sociedade, e para que isso aconteça não pode dissociar o governo da população, e não pode oferecer benefícios de forma individual.

3 METODOLOGIA

Este capítulo de metodologia, aborda sobre os procedimentos utilizados para a realização da pesquisa, e consequentemente como atingiu o objetivo geral do estudo, que foi identificar o nível de conhecimento por parte dos vereadores a cerca da Lei da Transparência.

Portanto, com relação ao enquadramento metodológico, a pesquisa foi considerada descritiva, onde observou-se e descreveu-se um fenômeno, sem manipular os dados, ou seja, segundo Sayed (2019) é considerado um estudo que tem por finalidade, descrever características de determinada população, através de instrumentos de coleta de dados.

Além de descritiva, a pesquisa foi considerada quantitativa, haja vista que foi utilizado método estatístico para a disposição dos resultados constatados, além de utilizar questionários para coletar os dados.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

O instrumento de coleta de dados utilizado para realização da pesquisa foi o questionário, onde foram dispostas questões a cerca da Lei de Transparência, para então, identificar se os candidatos a eleição de 2020 possuía conhecimento a cerca de pontos específicos da Lei da Transparência.

Através dos erros e acertos sobre os pontos da referida Lei, foi possível atestar o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores dos municípios que fazem parte da Região Nordeste, conhecida como uma região de constante desenvolvimento econômico, para a região nordeste, e conseqüentemente para o país.

Os municípios que compõe a Região Nordeste, foram apresentados no Quadro 1:

QUADRO 1: MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE

MUNICÍPIO	ESTADO	POPULAÇÃO
Casa Nova	Bahia	72.545
Curaçá	Bahia	34.886
Juazeiro	Bahia	218.162
Lagoa Grande	Pernambuco	26.090
Orocó	Pernambuco	15.309
Petrolina	Pernambuco	359.372
Santa Maria da Boa Vista	Pernambuco	42.266
Sobradinho	Bahia	23.274

Fonte: Elaborada pela autora, com base no IBGE (2021).

Como observou-se no Quadro 1, a pesquisa teve como universo, 8 municípios que fazem parte da Região Nordeste, onde 4 municípios são do estado da Bahia, e outros 4 municípios do estado de Pernambuco.

Sobre as eleições do ano de 2020, ao realizar consulta no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os candidatos que disputaram a eleição dos municípios da Região Nordeste, totalizaram um número de 1.366 candidatos. Apesar desse quantitativo de candidatos, apenas 98 candidatos a vereadores, responderam os questionários enviados por e-mail.

Diante dessa dificuldade dos respondentes, em dar retorno através do questionário respondido, o estudo utilizou uma amostra não probabilística, onde o pesquisador estabelece a amostra de acordo com a conveniência e acessibilidade aos pesquisados. A pesquisa foi realizada entre os dias de 31/10/2020 a 13/11/2020, através de *forms* disponibilizados aos respondentes.

O método estatístico utilizado na pesquisa, para verificar o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereador nos municípios analisados, foi a Teoria de Resposta ao Item

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

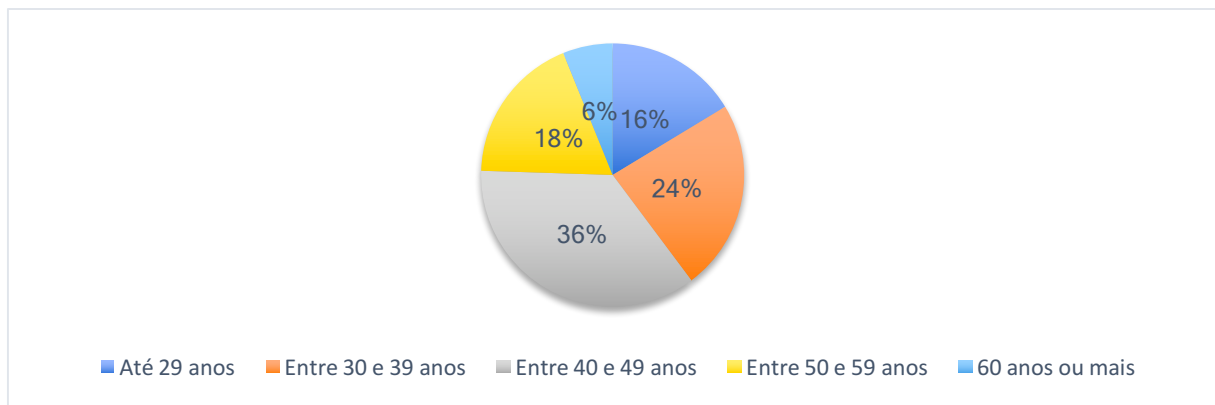
(TRI) que visa discriminar os itens, através das questões disponibilizadas ao respondente, por grau de dificuldade, identificando assim além dos erros e acertos, se existe uma probabilidade menor ou maior de um candidato responder perguntas difíceis mesmo sem ter conhecimento sobre o conteúdo, ou vice e versa.

Vieira et al. (2019) define a Teoria de Resposta ao Item, como uma teoria clássica de medida, que permite analisar as características dos itens, através da discriminação e dificuldade, estimando assim, a proficiência dos indivíduos através da pesquisa.

4 ANÁLISE DOS DADOS

A primeira parte do questionário, foi responsável por caracterizar a amostra, através do perfil dos respondentes, para só depois, questionar sobre aspectos específicos da Lei da Transparência. O Gráfico 1 apresentou os dados referente a faixa etária dos participantes da pesquisa:

Gráfico 1: Faixa Etária



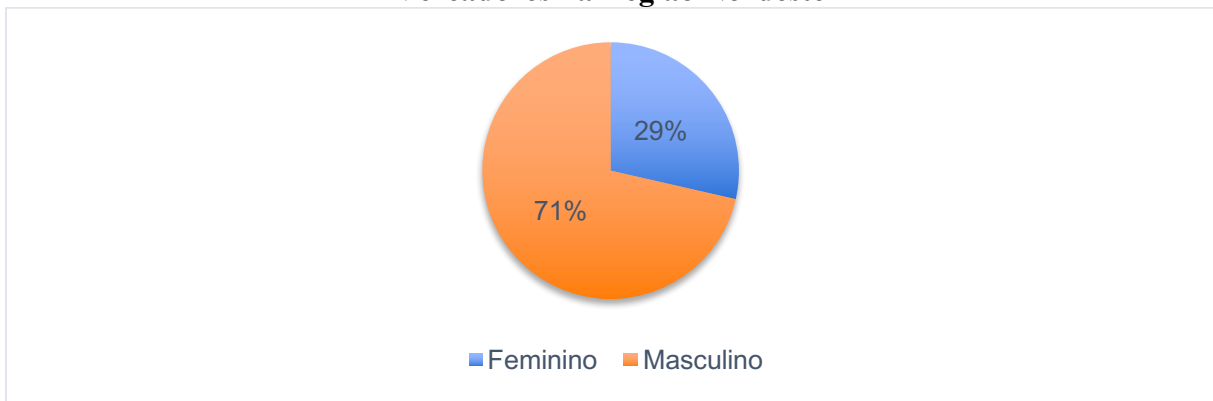
Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

De acordo com o Gráfico 1, a maior parte dos candidatos a vereadores, cerca de 36%, tinham idades entre 40 e 49 anos, enquanto que 24% tinham idades entre 30 e 39 anos, 18% tinham idade até 29 anos. Com base nessas informações, pode-se atestar que uma parcela significativa da amostra, ainda são jovens, e isso pode impactar em ter uma curiosidade maior a cerca dos instrumentos normativos que regem o município, inclusive as leis.

Já o Gráfico 2, sintetizou as informações pertinentes ao sexo dos participantes do estudo realizado:

Gráfico 2: Sexo

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

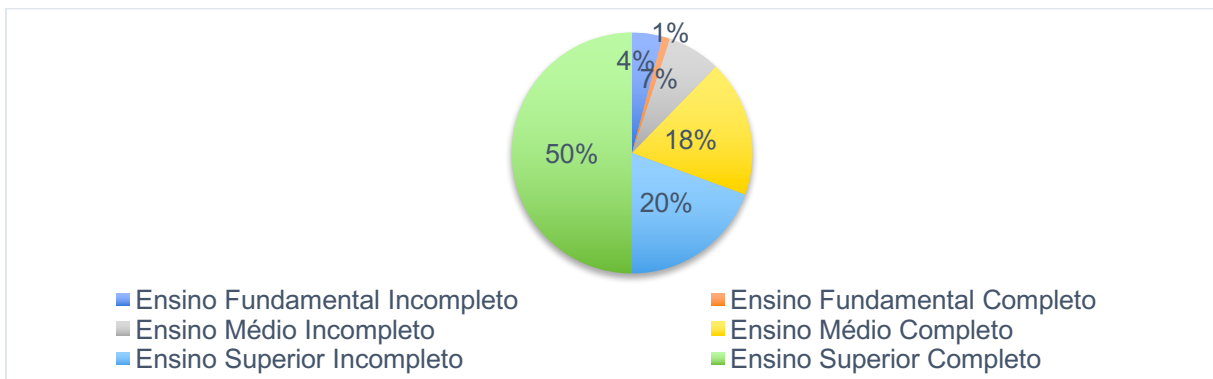


Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

No Gráfico 2, é possível verificar que mais da metade da amostra são do sexo masculino, onde 71% dos respondentes são homens, e 29% da amostra se identificaram como do sexo feminino. Isso abre uma discussão sobre o papel da mulher na gestão do município, onde se torna imprescindível a igualdade de gêneros, no que diz respeito, a candidatos a cargos eleitorais.

O Gráfico 3 apresenta as informações a cerca da escolaridade dos respondentes:

Gráfico 3: Escolaridade



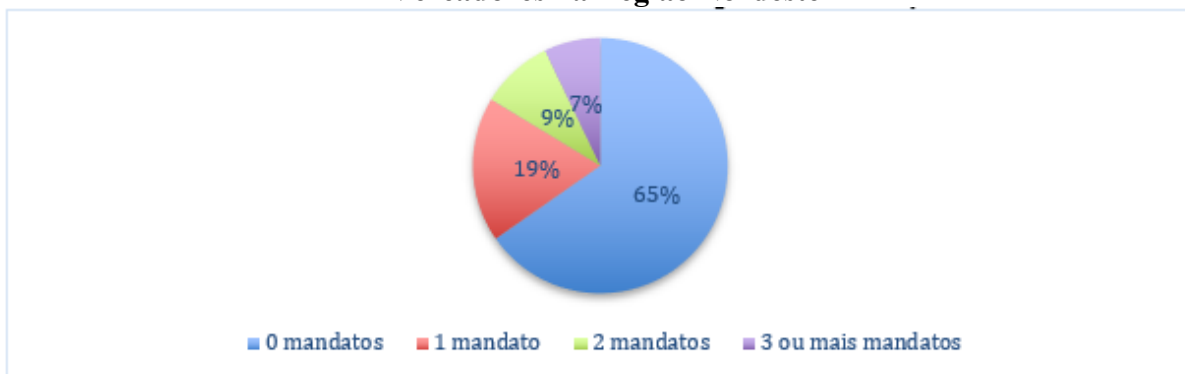
Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Metade da amostra (50%) afirmaram possuir o ensino superior completo, enquanto 20% dos respondentes afirmaram ter o ensino superior incompleto, 18% ensino médio completo, e os outros 12% da amostra, afirmaram possuir de formação o ensino médio incompleto, ou ensino fundamental incompleto e completo. Diante desse achado foi possível notar, que a maior parte da amostra da pesquisa, tem conhecimento além do básico, e, portanto, deveria já ter um conhecimento prévio das legislações que envolve um cargo público.

Ao questionar sobre a quantidade de mandatos exercidos como vereador(a) de município, obteve-se os resultados sintetizados no Gráfico 4:

Gráfico 4: Mandatos exercidos no Legislativo Municipal

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

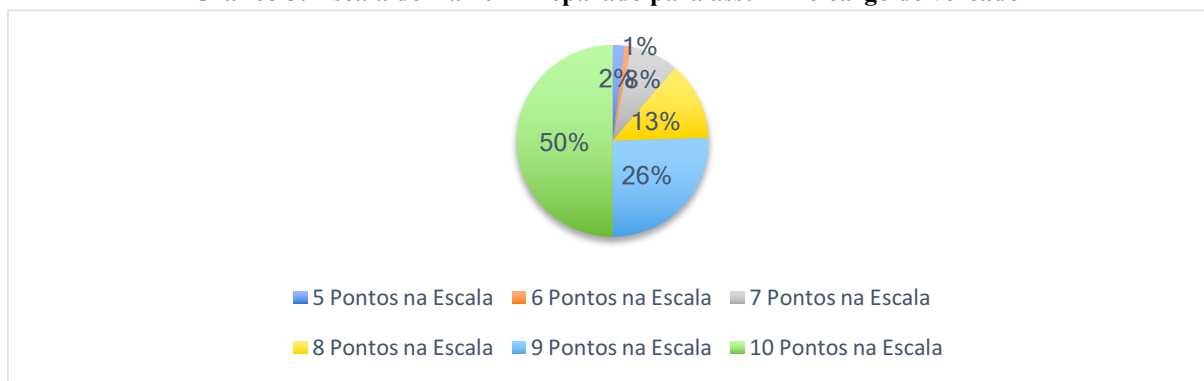


Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Com base nos dados apresentados no Gráfico 4, observou-se que a maior parte da amostra pesquisada, não possui nenhum mandato exercido na Câmara de vereadores (65%), enquanto 19% afirmara que já exerceram 1 mandato no Legislativo Municipal, 9% afirmara já terem exercidos pelo menos 2 mandatos, e apenas 7% exerceram 3 ou mais mandatos. Por se tratar de um cargo novo para a maioria dos pesquisados, exige mais ainda desse vereador, a busca por informações inerentes as ações, deveres de um gestor legislativo, e isso inclui-se o conhecimento das legislações pertinentes, conforme o que afirma Matias et al. (2020).

Além de identificar se os já possuíam experiência no cargo de vereador, o questionário também buscou identificar o quanto que os candidatos ao cargo, se sentiam preparados para assumir, em uma escala de 1 a 10, conforme o Gráfico 5:

Gráfico 5: Escala de 1 a 10 – Preparado para assumir o cargo de vereador



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Os candidatos que participaram da pesquisa, informaram se sentir preparados, em escala mínima de 5 até a máxima que foi a escala 10, ou seja, não houve nenhum candidato que afirmou se sentir preparado para assumir o cargo numa escala inferior a 5. Em valores percentuais, 50% afirmaram possuir total preparo para assumir o cargo já que apontaram 10 na escala de 1 a 10, 26% afirmaram estar preparado(a) na escala 9, 13% identificaram-se como preparado na escala 8, 8% na escala 7, 1% na escala 6, e 2% na escala 5.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

Com os dados apresentados no parágrafo acima, observou-se que, apesar da responsabilidade que se impõe ao cargo de vereador, cerca de um quarto (1/4) da amostra, se sentem preparados medianamente a assumir o cargo, isso se torna um dado preocupante, haja vista que, lidar com os interesses da população, no que diz respeito ao atendimento das necessidades básicas, exige um preparo, que vai desde entender os desejos da sociedade, as demandas prioritárias, assim como os recursos podem ser melhor distribuídos para os serviços públicos, e como funciona os órgãos públicos, e as regras e normas que precisam ser seguidas.

A parte específica da pesquisa, buscou verificar o entendimento dos candidatos, a cerca de pontos apresentados pela Lei da Transparência, que é exigida por toda administração pública. Os dados referentes ao conhecimento por parte do candidato, foram dispostos no Quadro 2, apontando assim afirmações que abordem sobre a Lei da Transparência, onde possuíam afirmações consideradas verdadeiras, e informações consideradas falsas, para que os candidatos apontassem se aquela afirmativa estava certa ou errada:

Quadro 2: Questões Propostas de 1 a 5 sobre a Lei da Transparência

Questão/ Item	Afirmação V/F	Certo		Errado		Total
		Qtde	%	Qtde	%	
1. A Lei da Transparência pode ser um valioso instrumento de prevenção a corrupção no âmbito da administração municipal	V	97	99%	1	1%	98
2. De acordo com a Lei da Transparência as receitas e despesas não podem ser divulgadas na Internet.	F	15	15%	83	85%	98
3. Segundo a Lei de transparência, o sistema integrado de administração financeira e controle não necessita atender o padrão mínimo de qualidade conforme estabelecido pelo Poder Executivo da União	F	23	23%	75	77%	98
4. Segundo a Lei complementar 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, têm a obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações	V	84	86%	14	14%	98
5. Apenas o Poder Executivo está sujeito a essa lei, assim as Câmaras Municipais não tem a obrigação legal de divulgar em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária do Poder Legislativo	F	77	79%	21	21%	98

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Onde: V – Afirmação Verdadeira; F – Afirmação Falsa.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

O primeiro item apresentado aos respondentes, foi com relação a afirmativa de que a Lei da Transparência pode ser um valioso instrumento de prevenção a corrupção no âmbito da administração municipal, e de acordo com a supracitada Lei, essa afirmação é verdadeira, haja vista que a legislação pertinente, prever a corrupção através da publicidades da gestão pública, em qualquer esfera, inclusive a municipal, diante dessa afirmação verdadeira, 97 dos 98 candidatos afirmaram que essa afirmação é correta, enquanto apenas 1 afirmou está errada, ou seja, 99% dos candidatos reconhecem que a Lei de Transparência é um importante instrumento para tornar a gestão pública eficiente e transparente.

Já com relação ao item 2, onde a afirmativa abordava que, de acordo com a Lei da Transparência, as receitas e despesas não podem ser divulgadas na Internet, essa afirmação é falsa, haja vista que a própria Lei estabelece que todas receitas e despesas precisam estar disponíveis em portais próprios de transparência da câmara de vereadores, e cerca de 83 candidatos identificaram como uma afirmativa errada, enquanto 15 consideraram que a afirmativa estava correta, isso demonstra que um percentual (15%) considerável não possuem o conhecimento de que as informações pertinentes as receitas e despesas municipais precisam estar disponíveis a qualquer cidadão.

O item 3 apresentou a seguinte afirmação: segundo a Lei de Transparência, o sistema integrado de administração financeira e controle não necessita atender o padrão mínimo de qualidade conforme estabelecido pelo Poder Executivo da União, e de acordo com a legislação utilizada no estudo, essa afirmação está errada, haja vista que a Lei estabelece que o sistema integrado precisa atender um padrão mínimo de qualidade. Ao dispor essa afirmação aos candidatos, 75 candidatos, cerca de 77% da amostra, afirmaram que a assertiva apresentada estava mesmo incorreta, enquanto 23 afirmaram que estava correta, ou seja, 23% da amostra, não conhecia essa exigência da Lei, e, portanto, erraram ao responder que a afirmação estava correta.

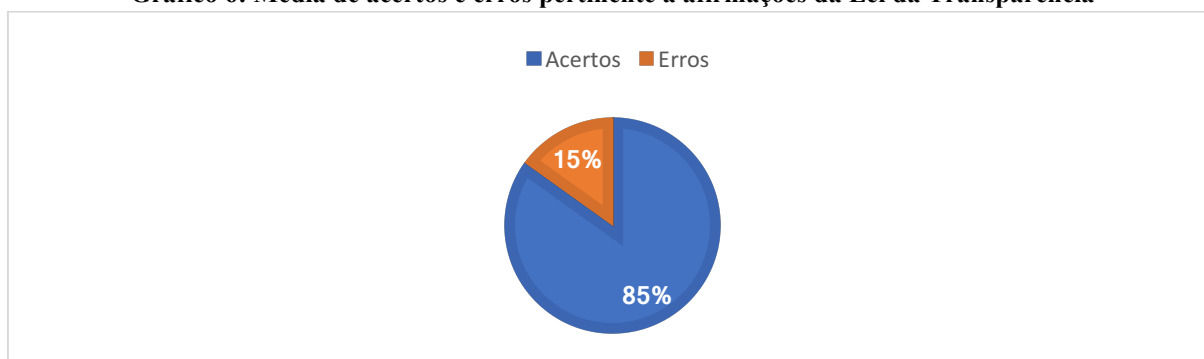
Já o item 4, apresentou a assertiva de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, têm a obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real informações ligadas a gestão pública, e conforme a Lei de Transparência, essa afirmação está correta, e entre os pesquisados, 84 afirmaram ser uma assertiva correta, enquanto 14 identificaram como uma afirmação errada, isso demonstra, que uma parcela dos candidatos não possuem o conhecimento de que as informações devem ser disponibilizadas em tempo real, a população em geral.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

O último item apresentado, o item 5, trouxe aos respondentes a seguinte assertiva: apenas o Poder Executivo está sujeito a essa Lei, assim as Câmaras Municipais não tem a obrigação legal de divulgar em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária do Poder Legislativo. Porém, a afirmativa apresentada, foi demonstrada de forma errada, haja vista que, o próprio título da legislação afirma que as informações, devem ser disponibilizadas, por todos os poderes, e não restringida apenas ao Poder Executivo, e mesmo havendo essa exigência por parte da lei, aos próprios vereadores, 77 candidatos marcaram que essa alternativa estava correta, enquanto apenas 21 candidatos afirmaram estar incorreta, ou seja 79% da amostra, não tinham conhecimento sobre a obrigação legal de divulgação por parte das Câmaras de Vereadores. A cerca desse item, foi o dado mais preocupante da pesquisa, haja vista que foi um índice alto de erro, de uma exigência básica aos gestores do Poder Legislativo, e os mesmos como candidatos, deveriam conhecer sobre essa obrigatoriedade.

Sintetizando o que foi apresentado, a cerca dos itens de 1 a 5 da Lei da Transparência, o Gráfico 6, apresentou a média de acertos e erros a cerca das afirmações da legislação:

Gráfico 6: Média de acertos e erros pertinente a afirmações da Lei da Transparência



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com o Gráfico 6, notou-se que a média de acertos com relação as assertivas apresentadas aos candidatos, chegou a 85% enquanto o percentual de erros chegou a um total de 15%, ou seja, apesar de itens básicos da Lei, como o Item 5 disposto no Quadro 2, não atingir uma quantidade de acertos favoráveis, a maior parte dos candidatos, acertaram ao apresentar como certo ou errado, os pontos apresentados a eles através do questionário.

Por fim, a pesquisa utilizou o método estatístico de Teoria da Resposta ao Item (TRI), como apresentado na metodologia da pesquisa, onde os dados processados foram dispostos na Tabela 1:

Tabela 1: Dados da TRI

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

Item	Label	a	b
1	A Lei da Transparência pode ser um valioso instrumento de prevenção a corrupção no âmbito da administração municipal	0.98	-5.15
2	De acordo com a Lei da Transparência as receitas e despesas não podem ser divulgadas na Internet.	2.34	-1.28
3	Segundo a Lei de transparência, o sistema integrado de administração financeira e controle não necessita atender o padrão mínimo de qualidade conforme estabelecido pelo Poder Executivo da União	1.98	-0.96
4	Segundo a Lei complementar 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, têm a obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações	0.58	-3.26
5	Apenas o Poder Executivo está sujeito a essa lei, assim as Câmaras Municipais não tem a obrigação legal de divulgar em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária do Poder Legislativo	4.79	-0.84

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com a Tabela 1, que apresentou novamente os itens de 1 a 5, porém com os dados estatísticos dispostos através da TRI, notou-se que existem dois coeficientes para analisar a TRI, coeficientes *a* e *b*. O coeficiente *a* é o responsável por discriminar o item, e isso é fundamental para identificar se candidatos com habilidades diferentes, tem a probabilidade de responder corretamente a mesma questão. Já o coeficiente *b* tem a finalidade de determinar o parâmetro de dificuldade de cada item.

Para identificar o poder de discriminação, deve-se observar que, quanto menor for o coeficiente *a*, o item apresentado possui pouco poder de discriminação, e de acordo com a Tabela 1, a afirmativa que tem o menor poder de discriminação no grupo pesquisado, foi a afirmação do item 4 (com coeficiente *a* de 0.58), que aborda sobre a disponibilidade das informações em tempo real, e isso quer dizer que tanto os candidatos com maiores habilidades ou conhecimento, como os que possuem menos habilidades e conhecimentos, poderiam acertar a questão.

Já o item 5 apresentou um poder de discriminação maior, com coeficiente *a* de 4.79, onde os candidatos com um nível mais alto de conhecimento a cerca da Lei, teria facilidade em acertar a questão, e ao comparar com os dados apresentados no Quadro 2, essa foi a questão que teve um maior número de erros por parte dos candidatos a vereador.

Com relação ao coeficiente *b*, que mensura o nível de dificuldade do item, o item 1 foi considerado o mais fácil, com um coeficiente de -5.15, e ao confrontar com as informações disponibilizadas no Quadro 2, foi o item com mais acertos entre os 5 itens disponibilizados aos candidatos.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

Já o item mais difícil, foi o item 5 (com coeficiente de -0.84), onde mais uma vez é um dado comprovado através do Quadro 2, e também ao medir o poder de discriminação através do coeficiente a , esse item exigiu um conhecimento maior por parte do candidato, e também foi o que apresentou um maior número de erros, por parte dos respondentes do questionário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi analisar qual o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios que compõe a Região Nordeste, a cerca da Lei da Transparência. Este objetivo foi alcançado através de uma pesquisa quantitativa, e questionários aplicados aos candidatos a vereadores, a cerca de pontos específicos da Lei Complementar nº 131.

Com base na pesquisa, constatou-se que a maior parte dos candidatos a vereadores desses municípios, são considerados jovens, cerca de 78%, possuíam idade abaixo de 50 anos, além disso, a cerca do perfil dos participantes da pesquisa, atestou-se que mais da metade foram do sexo masculino (71%). Ainda a cerca do perfil dos respondentes, a pesquisa apurou que 70% da amostra, possui escolaridade entre ensino superior completo e ensino superior incompleto.

Outra constatação da pesquisa, foi de que a maior parte da amostra, nunca exerceu nenhum mandato no Legislativo Municipal (65%), e complementando esse achado, observou-se que apenas 50% se sentem totalmente preparados para assumir o cargo de vereador municipal, e isso pode estar relacionado a falta de experiência como gestor municipal, haja vista que a maioria nunca exerceu esse tipo de cargo.

Ao dispor de assertivas a cerca da Lei, aos candidatos a vereadores, observou-se que dentre os 5 itens apresentados, houve uma média de acertos de 85%, e o item que apresentou uma maior quantidade de acertos, foi o que abordava sobre a legislação pertinente, ser um valioso instrumento de prevenção a corrupção no âmbito da administração pública, com 99% de acertos por parte dos candidatos, e o item que teve a menor quantidade de acertos, foi o que enfatizava que apenas o Poder Executivo estava sujeito a Lei da Transparência, sendo portanto uma afirmativa falsa, haja vista que todos os poderes estão sujeitos a referida Lei, e cerca de 79% da amostra, marcaram que essa alternativa estava correta.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

Por fim, através da metodologia estatística da Teoria da Resposta ao Item, observou-se que, nas características da amostra, o item que apresentou uma maior dificuldade para os respondentes, foi justamente o item, que apresentou uma menor quantidade de acerto, que foi o item 5, onde abordava sobre somente o poder executivo ter a obrigatoriedade de seguir a Lei, enquanto o item mais fácil foi o item 1 que afirmava que a Lei de Transparência, é um instrumento que pode ajudar na prevenção da corrupção, que inclusive foi o que apresentou um maior percentual de acertos por parte dos candidatos.

Além disto, através da TRI, foi possível discriminar as questões em que, os respondentes com maior habilidade (conhecimento) e respondentes com menor habilidade (conhecimento), poderiam apresentar a resposta correta, e com base nos dados, o item com menor poder de discriminação na amostra, foi o item 4 que afirmava que a Lei da Transparência obriga a todos os órgãos públicos, a disponibilizar a sociedade, informações sobre a gestão, e isso fortalece a ideia, de que tanto os que possui um conhecimento a mais sobre a Lei, como os que apresentam conhecimento ínfimo, respondem essa alternativa corretamente.

Diante desses achados, conclui-se que, a amostra analisada, de candidatos a vereadores, possui conhecimento considerável a cerca da Lei, principalmente nos aspectos gerais, porém, há ainda uma necessidade de que esses candidatos a um cargo público, que é decidido através da eleição, se capacite a cerca da legislação pertinente, que está inerente ao cargo, principalmente quando se trata de pontos específicos da legislação, até porque, uma gestão eficiente dos recursos exige um conhecimento a cerca dos normativos e das legislações.

Como limitação da pesquisa, pode-se apresentar, o quantitativo de respondentes dos questionários que se obteve retorno, pois mesmo enviando por e-mail, os questionários, não foi possível alcançar uma quantidade maior de respondentes, e isso foi um impasse na realização da pesquisa.

Como sugestões para trabalhos futuros, sugere-se: uma análise sobre os vereadores que venceram as eleições do ano de 2020, da Região Nordeste, de quais foram os maiores desafios após assumir o cargo; uma análise sobre a necessidade que esses vereadores sentiram em se atualizar e se capacitar para exercer a função; um estudo comparativo com outras regiões.

REFERÊNCIAS

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

AZEVEDO, R. R.; CABELLO, O. G. Controle e transparência sobre os gastos tributários em municípios brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 83-99, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 21. Set. 2021.

BALDISSERA, J. F. et al. A Percepção dos Observatórios Sociais sobre a Qualidade, Utilidade e Suficiência da Transparência Pública dos Municípios Brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 14, n. 1, p. 113-134, 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp101.htm> >. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, DF, 25 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm> Acesso em: 22 Set. 2021.

BORGES, J. S.; BARBOSA, S. C. T. **Ministérios como 'barganha'**: coalizão de governo e organização do Poder Executivo. 2019.

BROCCO, C. et al. Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 10, n. 1, p. 139-159, 2018.

CANÇADO, H. O. R. DINHEIRO AINDA GERA VOTO? UMA ANÁLISE DESCRITIVA DOS GASTOS ELEITORAIS DOS CANDIDATOS A VEREADOR EM BELO HORIZONTE. In: **I Seminário Discente de Ciência Política da UFPR (SDCP)**. 2020.

CARNEIRO, R. Transparência na Gestão Pública do Brasil Contemporâneo: avanços institucionais e desafios administrativos. **Revista de Gestão Pública**, v. 3, n. 1, p. 47-71, 2020.

CUNHA FILHO, M. C. O que sabemos sobre transparência pública? Uma revisão bibliográfica das abordagens normativa, conceitualista e empírica. **Revista da CGU**, v. 10, n. 16, p. 20-20, 2018.

DOURADO, L. F. Estado, educação e democracia no Brasil: Retrocessos e resistências. **Educação & Sociedade**, v. 40, 2019.

DUARTE, C. S. Responsabilidade de prefeitos e vereadores. **RT**, v. 446, p. 315, 2020.

Revista Opara - Ciências Contemporâneas Aplicadas, ISSN 2237-9991, FACAPE, Petrolina, v. 11, n. 1, Ed. Especial 10 anos, p. 146-166, jan./dez., 2021.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

FERNANDES, L. D. L. F.; BORGES, T. J.; LEITE JUNIOR, M. C. R. Auditoria e Controle Interno no Setor Público e sua Contribuição para a Democracia. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 15, n. 1, p. 642-654, 2017.

GARCIA, M. O art. 37 da Constituição Federal e o princípio da publicidade na Administração Pública. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, 2021.

GOMES, W.; AMORIM, P. K. D. F.; ALMADA, M. P. Novos desafios para a ideia de transparência pública. In: **E-Compós**. 2018.

GOMES, D. E. et al. Teoria da resposta ao item nas pesquisas em saúde pública. **Rev. enferm. UFPE on line**, p. 1800-1812, 2018.

KERCHE, F. Independência, Poder Judiciário e Ministério Público. **Caderno CRH**, v. 31, p. 567-580, 2018.

LEAL, R. G. Desvio de verba pública praticado por vereadores como crime contra a Administração Pública: um estudo de caso. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 17, n. 69, p. 111-125, 2017.

MACEDO, V. R. Os impactos da transparência no Brasil para a gestão pública, a prestação de contas e a participação social. **Revista da CGU**, v. 11, n. 20, p. 6-6, 2019.

MATIAS, E. S. et al. ANÁLISE DA COMPREENSÃO DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **Práticas de Administração Pública**, v. 4, n. 2, p. 29-49, 2020.

MATOS, G. B. M. et al. Accountability e as câmaras municipais de Rondônia: uma investigação nos portais eletrônicos. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 97984-97995, 2020.

PINHEIRO, R. A. R. et al. A lei de responsabilidade fiscal como um marco divisor na gestão pública brasileira: uma análise dos dezessete anos de sua implementação. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 4, 2020.

PINHO, C. A. B. Medidas provisórias e políticas públicas: uma Análise do papel do congresso nacional nas políticas de saúde no governo (2011-2016). **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 3, 2018.

SAYED, S. et al. Análise dos estudos em história da contabilidade em teses e periódicos brasileiros (2000-2016). **ConTexto**, v. 19, n. 41, 2019.

SEDIYAMA, G. A. S.; ANJOS, D. A.; FELIX, E. M. Transparência Pública Municipal: Uma Análise dos Municípios Mineiros que Decretaram Calamidade Financeira. **Gestão & Regionalidade**, v. 35, n. 104, p. 201-218, 2019.

Lei da Transparência: Uma Análise Empírica sobre a Compreensão dos Candidatos a Vereadores na Região Nordeste

SILVA, W. A. O.; BRUNI, A. L. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 415-431, 2019.

SILVA, P. S. T.; MONTE-MOR, D. S.; RODRIGUES, V. R. S. A influência do nível de transparência da gestão pública na quantidade de disclosure informacional dos municípios capixabas. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 20, n. 3, p. 18-31, 2019.

STEGLICH, T. T. Participação Social na Construção do PPA 2014-2017 de Ijuí/RS. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 18, n. 1, p. 22-29, 2017.

VANZELLA, J. M. M.; SANTOS, R. P. ANÁLISE DA PRÁTICA DO ATIVISMO JUDICIÁRIO NO BRASIL, A PARTIR DAS GARANTIAS DA DEMOCRACIA, PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 7, n. 1, p. 24-38, 2021.

VIEIRA, K. M.; MOREIRA, F. J.; POTRICH, A. C. G. Indicador de educação financeira: proposição de um instrumento a partir da teoria da resposta ao item. **Educação & Sociedade**, v. 40, 2019.

VISENTINI, M. S.; SANTOS, M. Transparência na gestão pública municipal evidenciada nos portais eletrônicos dos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS. **Desenvolvimento em Questão**, v. 17, n. 49, p. 158-175, 2019.